



Seguro Prestamista

1 – OBJETIVO DO SEGURO:

Este seguro tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente a obrigação assumida junto a **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.

2 – COBERTURAS:

As coberturas do seguro dividem-se em Básicas e Adicionais, devendo ser contratada uma entre as coberturas básicas, sendo:

2.1 – Cobertura Básica Morte Natural ou Acidental (MNA): Garante o pagamento de uma indenização ao(s) beneficiário(s), para amortização ou quitação de dívida ou indenização de valor do compromisso financeiro, contraído pelo Segurado junto a **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, limitada ao prazo e Capital Segurado contratado, caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro.

2.2 – Cobertura Básica Morte Acidental (MA): Garante o pagamento de uma indenização ao(s) beneficiário(s), para amortização ou quitação de dívida ou indenização de valor do compromisso financeiro, contraído pelo Segurado junto a **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, limitada ao prazo e Capital Segurado contratado, caso o segurado venha a falecer por causas acidentais, durante a vigência deste seguro.

2.3 – Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA): Garante o pagamento de uma indenização ao(s) beneficiário(s), para amortização ou quitação de dívida ou indenização de valor do compromisso financeiro, contraído pelo Segurado junto a **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, em caso de Invalidez Total e Permanente do Segurado, ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do Seguro.

2.4 – Cobertura Adicional de Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD): Garante o pagamento de uma indenização ao Estipulante, de **até 6 (seis)** parcelas mensais do consórcio no valor máximo de **até R\$ 10.000,00** cada parcela, caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador, respeitados os períodos de carência e a franquia definidos, e observado os limites de pagamentos e as condições contratuais do seguro. Entende-se como Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD) a demissão **sem justa causa** do segurado por seu empregador, conforme regime da CLT. Ao receber a indenização da Seguradora, o Estipulante deverá utilizá-la para quitação/amortização do saldo devedor do crédito atrelado ao seguro.

São elegíveis todas as pessoas físicas com vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do evento.

2.5 - Cobertura Adicional de Renda Temporária por Incapacidade (RTI): Garante o pagamento de uma indenização ao Estipulante, de **até 6 (seis)** parcelas mensais do consórcio no valor máximo de **até R\$ 10.000,00** cada parcela, caso o segurado fique temporariamente impedido de exercer sua

atividade remunerativa habitual, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, exclusivamente no período de vigência do seguro, respeitados os períodos de carência e a franquia definidos, e observado o limite de pagamentos e as condições contratuais do seguro.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

2.5 – Informações Importantes sobre as Coberturas:

- O seguro é estruturado na modalidade de Capital Fixo, a partir da Dívida Inicial (Valor do crédito + Taxas de Administração + Fundo de Reserva) do proponente/consorciado com a **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.**
- **CARÊNCIA e FRANQUIA:**

Coberturas	Carência	Franquia
Morte Natural ou Acidental (MNA)	Não há	Não há
Morte Acidental (MA)	Não há	Não há
Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)	Não há	Não há
Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD)	30 dias	15 dias
Renda Temporária por Incapacidade (RTI)	30 dias	15 dias

A **Carência** é um período de tempo contado a partir da data de início de vigência do contrato, durante o qual o segurado ou os beneficiários terão que esperar para usar os serviços oferecidos pelo seguro.

Franquia é um período de tempo, contado da data de ocorrência do sinistro até a data do efetivo início de pagamento da indenização. Só depois de passado esse período é que a seguradora assumirá as obrigações.

3. LIMITE DE IDADE:

Faixa Etária	Coberturas
Ingresso no Seguro De 18 até 65 anos – Grupo I	Morte Natural ou Acidental (MNA) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD) Renda Temporária por Incapacidade (RTI)
Ingresso no Seguro De 18 até 65 anos – Grupo II	Morte Natural ou Acidental (MNA) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)
Ingresso no Seguro Acima de 66 anos	Morte Acidental (MA)
Completados durante a vigência Acima de 70 anos	Morte Acidental (MA)

- Os clientes que já possuem o seguro, ao completarem 70 anos, contarão apenas com a cobertura de Morte Acidental (MA), ficando excluídas as demais coberturas.
- Os clientes que já tiverem 66 anos completos no ingresso do seguro, contarão apenas com a cobertura de Morte Acidental (MA).

4 – Riscos Excluídos:

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, ainda que incorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como de explosões nucleares provocadas com quaisquer finalidades;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) De doenças e/ou lesões preexistentes à contratação do Seguro, de conhecimento prévio do Segurado, não declaradas na Proposta de Adesão;
- d) De tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;
- e) De atos terroristas;
- f) Do suicídio ou da tentativa de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência inicial da cobertura individual;
- g) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- h) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e/ou prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- i) De epidemias e pandemias declaradas por órgão competente e envenenamento em caráter coletivo;
- j) De choque anafilático, desde que não decorrente de acidente pessoal coberto;
- k) Do parto ou aborto e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto; e
- l) De hérnias de quaisquer naturezas e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto.

4.1 - Além dos eventos mencionados anteriormente no item 4, estão também expressamente excluídos das coberturas de Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) do Seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) De perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.

4.2 Além do risco excluído mencionado no subitem 4.1 estão também expressamente excluídos da cobertura de Renda Temporária por Incapacidade (RTI) os eventos ocorridos em consequência:

- a) De Estresse, incluindo “bournout”, e depressão;
- b) De Doenças crônico-degenerativas, genéticas e infecções crônicas;
- c) De Tratamento dentário não decorrente de acidente e suas consequências;"
- d) De Cirurgia de ceratotomia (correção de miopia) e suas consequências;
- e) De cirurgias plásticas não reparadoras e nem decorrentes de acidentes sofridos durante a vigência do Seguro;
- f) De gravidez, parto e/ou aborto e suas consequências, desde que não decorrentes de acidente pessoal;
- g) De Fibromialgias;
- h) De Doença miofascial;
- i) De Tratamentos cirúrgicos para doença fibrocística de mama e suas consequências;
- j) Tratamento clínico ou cirúrgico de hallux valgus (joanete);
- k) De todos os afastamentos decorrentes de doenças degenerativas ou crônicas da coluna vertebral, mesmo que agravadas ou desencadeadas por acidente/trauma, exceto os afastamentos decorrentes de pós-operatórios imediatos de cirurgia da coluna vertebral;
- l) De períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias relativos aos pós-operatórios de cirurgias de varizes e hemorroidas;
- m) De períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias devido a contusões, luxações ou entorses.
- n) De tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências.
- o) De tratamento clínico, cirúrgico ou endocrinológico com finalidade estética, ou social, ou cosmética e suas consequências;
- p) De tratamentos clínicos ou cirúrgicos ilegais ou não éticos, cirurgias para mudança de sexo, tratamento para esterilidade ou infertilidade, procedimentos anticoncepcionais, tratamento cirúrgico para impotência sexual, inseminação artificial e suas consequências;
- q) De tratamento por motivos de obesidade, obesidade mórbida, senilidade, geriatria, repouso, rejuvenescimento, convalescença e abrasão química cirúrgica e suas consequências;
- r) De complicações e intercorrências resultantes de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos causados por acidentes ou eventos não cobertos.

4.3 - Além dos riscos mencionados nos subitens 4.1, 4.2, estão também expressamente excluídos da cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD): os eventos ocorridos em consequência:

- a) De jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado
- b) De renúncia ou perda voluntária do emprego;
- c) De trabalhos de profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego;
- d) De término de um contrato de trabalho por tempo determinado, inclusive estágios;
- e) De demissão por justa causa, no caso de empregados trabalhando sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho
- f) De exoneração ocorrida em função de prática irregular, conforme previsto no estatuto que rege o funcionalismo público federal, estadual ou municipal a qual pertence o Segurado;
- g) De desligamento de cargo de confiança em empresa pública, fundação ou órgão público;
- h) De campanhas de demissão em massa. Para fins deste Seguro, considera-se demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10 (dez por cento) do seu quadro de pessoal no mesmo mês
- i) De perda de um único vínculo empregatício, quando houver mais de um no mesmo período;
- j) De trabalhador sem vínculo trabalhista formal com o empregador através de Carteira de Trabalho assinada, de acordo com as Consolidações das Leis do Trabalho, de forma

contínua e ininterrupta por pelo menos um ano, ou não trabalhando regularmente como servidor público concursado, na função para a qual foi aprovado no concurso público ao qual concorreu e já tendo terminado o estágio probatório.

- k) Estão ainda excluídas da cobertura, as pessoas que exercem os seguintes tipos de atividade: em regime complementar de trabalho, ou como “horistas”, estágio probatório ou sob contrato temporário de trabalho, estágio escolar, trabalho como profissional autônomo e donos de empresa, sócios ou diretores, que tenham como fonte de remuneração o pró-labore.
- l) Também está excluído de cobertura qualquer ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

4.4 - Além do risco mencionado no subitens 4.3 estão também expressamente excluídos da cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD): os eventos ocorridos em consequência:

- a) Renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho;
- b) Demissão por justa causa do trabalhador segurado;
- c) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado;
- d) Programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do segurado
- e) Estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- f) Funcionários que tenham cargo de eleição pública, e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores, e outros de nomeação em Diário Oficial;
- g) Falência;
- h) Campanhas de demissões em massa. Para fins de aplicação deste seguro, considera-se demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês;
- i) Demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;
- j) Atos ilícitos ou contrários à lei praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;
- k) Ato doloso praticado pelo Segurado, pelos beneficiário(s) ou representante legal de um ou de outro.

4.5 - Os riscos excluídos previstos nos itens 4.d e 4.i não se aplicam aos casos em que o acidente pessoal sofrido pelo Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

5 - Cancelamento, Suspensão e Reabilitação do seguro:

- a) O seguro será cancelado em caso de pagamento do valor integral do capital segurado das coberturas de morte.
- b) O seguro poderá ser cancelado em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, mediante ao envio de notificação prévia ao Segurado/Estipulante.
- c) A suspensão imediata da cobertura, desobrigando a Seguradora do pagamento de qualquer indenização no caso de ocorrência de sinistro no período de inadimplência.
- d) A cobertura da apólice/certificado poderá ser reabilitada no caso da retomada do pagamento do prêmio antes do prazo previsto para cancelamento por inadimplência. A reabilitação da cobertura será efetivada a partir de das 24 (vinte e quatro horas) da data em que for retomado o pagamento e implicará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou

fração de atraso, além de sua atualização monetária pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6 – Comunicação e Liquidação de Sinistro:

- a) O segurado e/ou seus beneficiário(s) deverão comunicar o sinistro à Seguradora, Corretora e/ou Estipulante, informando todas as circunstâncias do evento, logo que tome conhecimento, devendo adotar as providências imediatas para minorar suas consequências, encaminhando todos os documentos básicos exigidos para cada tipo de cobertura, para análise, regulação e liquidação da indenização.
- b) As indenizações das coberturas não se acumulam.
- c) Em caso de Morte e/ou Invalidez Permanente Total por Acidente o saldo devedor será quitado para a **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, havendo saldo excedente entre a obrigação assumida pelo devedor e o capital segurado contratado, este será pago ao próprio segurado ou aos herdeiros legais na forma da lei.
- d) Quando se tratar de Seguro Prestamista contratado por Pessoa Jurídica, em caso de sinistro coberto, fica estabelecido que o Capital Segurado a ser pago pela Seguradora será proporcional à obrigação assumida e corresponderá ao percentual de participação societária da pessoa física que sofreu o sinistro coberto.

7 - Regime Financeiro:

- a) O Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples.
- b) Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate ou devolução de quaisquer prêmios pagos, exceto em caso de:
 - Recusa da proposta pela Seguradora, a partir da data de recebimento do prêmio;
 - Cancelamento do Seguro, a partir da data do recebimento da solicitação do cancelamento pela Seguradora. E no caso de o cancelamento ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento;
 - Recebimento indevido de prêmio, a partir da data de recebimento do prêmio.

8 - Observações importantes:

Este documento resume as principais informações das condições contratuais, não substituindo as Condições Contratuais completas do Seguro, disponíveis no site www.previsul.com.br ou no portal da SUSEP www.susep.gov.br, onde constam todos os direitos e obrigações relacionados ao referido Seguro.

9 - Disposições Finais:

- A aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- Este plano de seguro é garantido pela Companhia de Seguros Previdência do Sul – Previsul Seguradora, CNPJ nº 92.751.213/0001-73 e está registrado na SUSEP sob nº 15414.628439/2019-25 – Seguro Prestamista Capital Fixo - Coletivo.
- Serviços e Relacionamento, Assistência Dia & Noite, Sinistros, Sugestões, Dúvidas, Reclamações e Cancelamentos 3003 6773 (capital e cidades metropolitanas) 0800 709 8059 (demais localidades) SAC - 0800 722 0264, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive em feriados nacionais. As ligações podem ser a cobrar. Ouvidoria - 0800 722 0266, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados nacionais. Atendimento ao surdo: +55 (61) 2107-7176, faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado

alfanumérico. De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados nacionais. Para registro de reclamações junto à SUSEP acesse www.consumidor.gov.br.

REGULAMENTO SORTEIO SEMANAL

Nome da Promoção Comercial: SEGURO PRESTAMISTA **CONSORCIO NACIONAL**

VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Período da Promoção: 01/09/2026 à prazo indeterminado

A **PREVISUL COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL** doravante denominada “**EMPRESA PROMOTORA**” é detentora de Títulos de Capitalização da **Modalidade Incentivo**, administrados por **CNP CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.599.296/0001-71, doravante denominada “**CNP CAPITALIZAÇÃO**”, cujas notas técnicas e Condições Gerais foram aprovadas pela **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, por meio do Processo nº15414.900033/2019-85, e cederá, gratuitamente, aos clientes que preencherem as condições constantes neste regulamento, o **direito de participação nos sorteios** relativos aos referidos títulos de capitalização, de acordo com as condições estabelecidas no presente regulamento desta Promoção Comercial, “**Regulamento**”, na forma que estabelece a Resolução SUSEP nº 384, de 2020, a Circular SUSEP nº 656, de 2022 e demais normas aplicáveis.

1. PRAZO E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA PROMOÇÃO

1. A Promoção Comercial será realizada em território nacional, com início em 01/09/2026 e vigorará por prazo indeterminado.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 Poderão participar desta Promoção, os consumidores, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no território nacional, que satisfizerem as seguintes condições deste Regulamento.

2.2 Na compra do produto SEGURO PRESTAMISTA EMBRACOM da Empresa Promotora, realizada no período descrito no **item 1.1** acima, o cliente receberá 1 (uma) combinação “Número da Sorte” para participação em sorteios.

2.3 O(s) Número(s) da Sorte para participação nos sorteios será(ão) disponibilizado(s) pela Empresa Promotora aos clientes participantes por meio eletrônico.

2.4 Poderão concorrer aos sorteios somente segurados que estiverem com seus pagamentos em dia e com seus respectivos seguros em vigor.

2.5 A EMPRESA PROMOTORA excluirá, automaticamente, o direito dos clientes participantes de participar dos sorteios previstos em caso de inadimplência. Caso o Número da Sorte destes clientes venha a ser sorteado, estes não terão direito as premiações, voltando a participar dos sorteios a partir de uma nova contratação com geração de um novo número da sorte.

2.6 A cada título será atribuído 01 (um) Número da Sorte, aleatório, não repetido na mesma série utilizada para cada período de participação na Promoção Comercial, para concorrer ao(s) sorteio(s) aqui previsto(s), composto de 5 (cinco) algarismos, compreendidos entre 000.000 e 499.999

3. SORTEIOS

3.1 Os participantes concorrerão aos seguintes sorteios:

Quantidade de Sorteios	Periodicidade	Data de Apuração	Valor do Prêmio
4(quatro)	Semanal	Nos 4 últimos sábados de cada mês	R\$15.000,00 (Quinze mil)

3.2 Cada título concorrerá a 48 sorteios, e será renovado de acordo com a vigência do seguro, sendo que o cliente participará do 1º sorteio a partir do início de vigência do título.

3.3 O valor das premiações acima citadas é líquido de Imposto de Renda conforme a Condições Gerais do título da capitalização.

3.4 O valor de sorteio estará limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por certificado. Dos prêmios de sorteio serão retidos os impostos previstos em lei, pagos da seguinte forma, de acordo com o regulamento da campanha promocional **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, aprovada junto a CNP Capitalização:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o segurado da apólice de seguro prestamista, emitida em nome da **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, devidamente ativo na base da PREVISUL.
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o vendedor do consórcio, vinculado à **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**.

4. APURAÇÃO DOS SORTEIOS

4.1. Os sorteios previstos nesta Promoção Comercial **serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil**, conforme data da apuração prevista no item 3.1 acima.

4.2 O Título contemplado com o prêmio principal será aquele cujo número para fins de sorteio coincidir na mesma ordem com o número formado pela junção dos algarismos da dezena simples e da unidade simples do 1º prêmio com os algarismos da unidade simples do 2º ao 5º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, lidos verticalmente do 1º ao 5º prêmio, ou seja, de cima para baixo, após aplicação da tabela de conversão. Exemplo:

1º Prêmio	3 2 .8	7	5
2º Prêmio	2 3 .9	6	9
3º Prêmio	6 2 .4	3	6
4º Prêmio	0 1 .2	8	4
5º Prêmio	3 6 .3	9	7

O número extraído do resultado da Loteria Federal seria **759.647**.

Para se obter o número contemplado utiliza-se a tabela abaixo para a conversão do algarismo da centena de milhar do número extraído.

TABELA DE CONVERSÃO	
Algarismo da Centena de Milhar	Considerar
0 ou 5	0
1 ou 6	1
2 ou 7	2
3 ou 8	3
4 ou 9	4

No exemplo, o número contemplado com o prêmio principal seria: **1º Prêmio: 259.647**

4.3 Caso não haja um cliente participante desta Promoção com o Número da Sorte correspondente a combinação sorteada, conforme regra definida no **item 4.2 acima**, pelo fato de o respectivo número da sorte não ter sido atribuído a algum cliente participante desta Promoção, ou porque o cliente não seja elegível ao recebimento da premiação, o valor do prêmio será pago à Empresa Promotora.

4.4. Caso não ocorra extração da Loteria Federal na data prevista, será considerada a próxima extração da Loteria Federal do Brasil que venha a ser realizada, devendo esta ser realizada antes do próximo sorteio previsto para a mesma modalidade.

4.5. Caso a Caixa Econômica Federal suspenda definitivamente as extrações da Loteria Federal, ou modifique as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as regras de sorteio estabelecidas nesta Promoção Comercial, ou haja qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos nesta Promoção Comercial, a CNP CAPITALIZAÇÃO, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, promoverá o(s) sorteio(s) não realizado(s) através de processos próprios e em local de livre acesso aos subscritores e aos titulares de títulos, sob fiscalização de auditoria independente e nas mesmas condições previstas nos itens anteriores, dando prévia e ampla divulgação do fato.

5. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Os Números da Sorte cujas combinações foram sorteadas, bem como os clientes participantes contemplados, serão divulgados no site <https://www.previsul.com.br/para-voce#sorteios-previsul>, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

6. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS DE SORTEIOS

6.1 Todos os consumidores ganhadores dos prêmios de sorteios deverão ser identificados pela Empresa Promotora, por meio de telefonema, que informará a necessidade do envio da documentação à Empresa Promotora para o pagamento da premiação.

6.2 Após a identificação do contemplado pela Empresa Promotora, a CNP CAPITALIZAÇÃO notificará o cliente contemplado em sorteio, e realizará o pagamento do prêmio em até 15 (quinze dias) corridos, contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação.

6.3 Para fazer jus ao recebimento da premiação, os clientes detentores das combinações contempladas conforme critérios previstos no **item 4 “Apuração dos Sorteios”**, deverão disponibilizar à Empresa Promotora os seguintes documentos:

- a. Formulário Solicitação de Pagamento de Sorteio preenchido e assinado;
- b. Número de CPF ou CNPJ do titular;
- c. Nome do titular;
- d. Endereço completo e telefone do titular;
- e. Dados bancários para crédito em conta, caso ainda não tenha sido informada.

6.4 O pagamento do prêmio será realizado em moeda corrente nacional através de rede bancária por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os contemplados autorizam, desde já, a utilização de seu nome, imagem e som de voz para divulgação do resultado da Promoção Comercial, em quaisquer meios de comunicação (mídia eletrônica ou impressa), sendo esta autorização válida por um período de 1 (um) ano contado da data final da Promoção Comercial, objeto deste Regulamento, através do qual os contemplados não terão nenhum direito a qualquer remuneração e/ou compensação. A autorização é exclusiva para este fim, não significa, nem implica ou resulta em obrigatoriedade de divulgação, sendo esta facultativa à Empresa Promotora da Promoção Comercial.

7.2. Os clientes, inclusive participantes contemplados, poderão ser excluídos automaticamente desta Promoção Comercial em caso de suspeita de fraude ou fraude comprovada, não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento desta Promoção Comercial.

7.3 Os títulos de capitalização tiveram seu direito de participação em sorteios cedidos gratuitamente pela Empresa Promotora da Promoção Comercial e estão vinculados a um evento promocional de caráter comercial conforme previsto neste Regulamento.

7.4 Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo o sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

7.5 A aprovação do título de capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

7.6 O presente instrumento tem por objetivo regular apenas e tão somente a cessão de direito aos sorteios, não cabendo aos participantes que receberem números de sorte, nenhum direito ao resgate do capital formado no período, ou responsabilidade por qualquer pagamento das contribuições do título de capitalização.

7.7. As alterações desta Promoção Comercial que afetarem as informações já veiculadas, inclusive eventual cancelamento ou descontinuidade, serão objeto de prévia e ampla divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), utilizando-se dos mesmos meios anteriormente empregados ou, na sua impossibilidade, por outros meios de ampla divulgação.

7.8 É proibida a venda de título de capitalização a menores de 16 (dezesseis) anos. Na eventualidade do participante contemplado ser menor de 18 (dezoito) anos o seu responsável legal deverá receber o prêmio em seu nome, comprovando para tanto tal condição.

8. CANAIS DE ATENDIMENTO

Canais de atendimento: Consultas ou serviços - 0800 272 2021 - segunda a sexta, das 8h às 21h, exceto em feriados nacionais. SAC 24h - 0800 272 2000 - Informações ou dúvidas dos produtos, reclamação, contestação, suspensão ou cancelamentos. Atendimento ao surdo: 24h - 0800 702 4260 - Use um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Ouvidoria CNP Seguradora - 0800 272 2022 / Ouvidoria Previsul - 0800 722 0266 - Reclamações não atendidas satisfatoriamente por outros canais, sugestões ou elogios, de segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais.

Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Disque SUSEP: 0800 021 8484. Site: www.susep.gov.br.